

## PARECER TÉCNICO

**PARECER:** Nº. 044/2019/CGM/PMMR

**INTERESSADO:** CPL

**PROCESSO LICITATORIO:** Nº 9/2019-00026-SRP/FMS

**ASSUNTO:** Solicitação de análise e parecer técnico quanto ao processo de PREGÃO e a contratação das empresas, vencedoras do Processo Licitatório Nº **9/2019-000126-SRP**, referente à AQUISIÇÃO DE MATÉRIAS ODONTOLÓGICAS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO-PARÁ.

### I – DA ANÁLISE E PARECER

Foi encaminhado ao Controle Interno, nesta data, o processo em referência, para fazer a análise e emitir Parecer, quanto aos aspectos da **formalização dos processos**, observados de acordo com a Lei Nº 10.520, de 17 de junho de 2002, Lei nº 8666/93 e pela Lei Complementar 123/2006 e suas respectivas alterações, e no que se refere aos contratos:

- Nº **20190193/FMS** no valor de R\$ 75.361,36 (**setenta e cinco mil, trezentos e sessenta e um reais e trinta e seis centavos**). Empresa. M. F. DA S. FRANCO EIRELLI. Inscrita no CNPJ: 08.084.503/0001-02.
- Nº **20190194/FMS** no valor de R\$ 16.673,00 (**dezesesseis mil, seiscentos e sessenta e três reais**). Empresa. CIRUBEL COMÉR. E REPRES. DE PROD. MÉDIC. E HOSPITALAR EIRELLI. Inscrita no CNPJ: 05.323.167/0001-07.
- Nº **20190195/FMS** no valor de R\$ 340.305,30 (**trezentos e quarenta mil, trezentos e cinco reais e trinta centavos**). Empresa E. M. DE F. GUIMARÃES ME. Inscrita no CNPJ: 05.966.522/0001-66.
- Nº **20190197/FMS** no valor de R\$ 166.128,90 (**cento e sessenta e seis mil, cento e vinte e oito reais e noventa centavos**). Empresa. POLYMEDH EIRELLI. Inscrita no CNPJ: 63.848.345/0001-10.
- Nº **20190198/FMS** no valor de R\$ 9.730,00 (**nove mil, setecentos e trinta reais**). Empresa. PRODENT ODONTO MÉDICO LTDA. Inscrita no CNPJ: 22.129.569/00001-94

Contratos firmados, nomeadamente as cláusulas e itens que dizem respeito à organização e formalização geral do processo, dos autos dos contratos e das demais documentações do processo em análise. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão. Visando a orientação do Administrador Público, lembrando ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

Torna-se necessário referirmos que esta assessoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida aquela Secretaria, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei, deverá ser encaminhado por escrito à controladoria, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo licitatório. É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório nos autos encaminhados pelo Departamento de Licitação.

---

## II – DA CONCLUSÃO

De acordo com o exposto, esta Controladoria **RECOMENDA** o prosseguimento do processo, conforme a Lei N° 10.520, de 17 de junho de 2002, Lei n° 8666/93 e Decretos Federais n° 7.892/2013 e 8.250/2014 e pela Lei Complementar 123/2006 e suas respectivas alterações. Há visto que não houve nenhum vício na tramitação do processo.

É o Parecer, S.M.J.

Mãe do Rio 25 de Junho de 2019.

---

Valdiney Marcelo Alves Gadelha  
Controlador Geral do Município  
DECRETO N°323/2018